



## SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

PORTARIA Nº 105, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais sessenta dias, as tarefas atribuídas ao Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 65, de 02 de julho de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEONORA MENICUCI

## SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 218, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o caput do art.24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação alterada pela Lei nº 12.314, de 19 de agosto de 2010, e tendo em vista o que dispõe os arts. 1º a 5º, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, com a redação alterada pelo Decreto nº 6.167, de 24 de julho de 2007, pelo Decreto nº 6.416, de 28 de março de 2008, e pelo Decreto nº 7.367, de 25 de novembro de 2010, e observando o que consta da Portaria SEP/PR nº 100, de 20 junho de 2008, e no processo administrativo SEP nº 00045.001969/2012-23, resolve:

Art. 1º Aprovar, com base na Nota Técnica Conclusiva nº 058/2011, de 17 de julho de 2012, às fls. 63/65 do processo referenciado, o enquadramento do "Projeto TERFRON - Terminal Fronteira Norte", localizado no município de Barcarena/PA, que tem por objetivo a implantação de terminal marítimo visando à melhoria da operação logística de exportação de mercadorias oriundas da Região Centro-Oeste do país, da empresa Rio Túrta Serviços Logísticos Ltda., CNPJ nº 06.023.849/0001-67, para os fins de adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEÔNIDAS CRISTINO

## DESPACHO DO MINISTRO

Em 6 de setembro de 2012

Ref.: Processo nº 00045.002401/2009-24

Contrato nº 04/2010

Contratada: Enterpa Engenharia Ltda.

Contratante: União (Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR)

Objeto: Obra/serviços de dragagem e aprofundamento por resultado dos acessos Aquaviários ao Porto de Cabedelo - PB

1. Vistos e examinados os autos, inclusive a defesa prévia apresentada pela Enterpa Engenharia Ltda., CNPJ/MF nº 47.892.906/0001-21, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, adoto, como razões de fato e de direito para decidir, as orientações contidas na Nota Técnica nº. 051/2012/DEOP, de 27.08.2012; no PARECER Nº 129/2012/ASSJUR-SEP/PR/CGU/AGU, 04.09.2012, e na Nota Técnica nº. 055/2012/DEOP, de 04.09.2012, e por isso decido pela aplicação das penalidades de advertência, suspensão do direito de licitar no âmbito da SEP/PR por 2 (dois) anos, declaração de Inidoneidade e multas no

valor total de R\$ 8.194.544,47 (oito milhões, cento e noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), em função do descumprimento de obrigações contratuais que ocasionaram, inclusive, a inexecução parcial do Contrato nº 04/2010, que tem por objeto a obra de dragagem e aprofundamento por resultado dos acessos Aquaviários ao Porto de Cabedelo.

1.1. A esse montante deverá ser adicionado o valor a ser liquidado de R\$ 1.429.247,61 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos), totalizando o valor de R\$ 9.623.792,08 (nove milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e noventa e dois reais e oito centavos) a ser ressarcido pela Enterpa Engenharia Ltda.

2. Notifique-se a Enterpa Engenharia Ltda., com o concomitante envio de cópia desta notificação à seguradora J. Malucelli Seguradora S/A, com a finalidade de comunicar e registrar o sinistro decorrente do inadimplemento das obrigações contratuais pela Contratada, para fins de execução da Garantia por ela apresentada.

3. Apurem-se os valores efetivamente devidos pela Contratada, e caso este supere o valor total da Garantia, proceda-se à cobrança administrativa da diferença encontrada, e na hipótese de insucesso da SEP/PR, remeta-se cópia integral dos presentes autos à Advocacia-Geral da União para cobrança judicial e outras medidas que entender cabíveis, na qualidade de representante judicial da União.

4. Promovam-se os necessários registros e anotações das penalidades ora aplicadas, inclusive no Sistema próprio de Governo.

5. Intime-se a Enterpa Engenharia Ltda. para ciência, e caso queira, apresentar RECURSO, conforme previsão do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

LEÔNIDAS CRISTINO

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 21000.010605/2010-69, resolve:

Art. 1º Acrescentar ao caput do art. 1º da Instrução Normativa nº 44, de 23 de dezembro de 2010, as sementes de *Albizia hassleri*, *Anadenanthera colubrina*, *Anadenanthera macrocarpa*, *Apuleia leiocarpa*, *Cariniana legalis*, *Cassia leptophylla*, *Copaifera langsdorffii*, *Cordia americana*, *Dalbergia miscolobium*, *Dalbergia nigra*, *Enterolobium maximum*, *Erythrina speciosa*, *Gallesia integrifolia*, *Hymenaea courbaril*, *Hymenaea stigonocarpa*, *Mimosa scabrella*, *Peltogyne confertiflora*, *Qualea grandiflora*, *Schinus terebinthifolius*, *Senna multijuga*, *Stryphnodendron barbadetiman*, *Stryphnodendron polyphyllum*, *Tabebuia aurea*, *Tabebuia impetiginosa* e *Zeyheria tuberculosa*.

Art. 2º Os métodos para testes de germinação das sementes mencionadas no art. 1º são os constantes do anexo deste ato.

Art. 3º Alterar os itens 114 e 115 das Instruções Adicionais e Recomendações Para Superar a Dormência, constantes do Anexo da Instrução Normativa nº 44, de 23 de dezembro de 2010, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"ANEXO

114. Imergir as sementes em solução de hipoclorito de sódio a 0,125% (0,5% da solução comercial com 2,5% de princípio ativo).

115. Imergir as sementes em solução de hipoclorito de sódio a 0,025% (1,0% da solução comercial com 2,5% de princípio ativo) por 1 - 2 minutos e depois lavá-las em água corrente.

"(NR)

Art. 4º Alterar os itens 115, 120, 121 e 122 das Instruções Adicionais e Recomendações Para Superar a Dormência, constantes do Anexo da Instrução Normativa nº 35, de 14 de julho de 2011, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"ANEXO

115. Imergir as sementes em solução de hipoclorito de sódio a 0,025% (1,0% da solução comercial com 2,5% de princípio ativo) por 1 - 2 minutos e depois lavá-las em água corrente.

120. Imergir as sementes em solução de hipoclorito de sódio a 0,05% (2% da solução comercial com 2,5% de princípio ativo) por 2 - 5 minutos e depois lavá-las em água corrente.

121. Imergir as sementes em solução de hipoclorito de sódio a 0,25% (10% da solução comercial com 2,5% de princípio ativo) por 2 - 5 minutos e depois lavá-las em água corrente.

122. Imergir as sementes em solução de hipoclorito de sódio a 0,5% (20% da solução comercial com 2,5% de princípio ativo) por 2 - 5 minutos e depois lavá-las em água corrente.

"(NR)

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

ANEXO

TABELA DE MÉTODOS PARA TESTES DE GERMINAÇÃO DE SEMENTES

Espécie Botânica	Peso da subamostra para teste por repetições pesadas (g)	Substrato	Temperatura em °C	Contagem em dias			Instruções adicionais incluindo recomendações para superar dormência
				1ª	2ª	Final	
<i>Albizia hassleri</i>	-	RP	25	7	-	14	115, 118 e 115
<i>Anadenanthera colubrina</i>	-	RP	25	4	-	10	113 e 69
<i>Anadenanthera macrocarpa</i>	-	RP	25	4	-	10	113 e 69
<i>Apuleia leiocarpa</i>	-	RP	25	7	-	10	121, 118 e 115
<i>Cariniana legalis</i>	-	RP	25	14	-	28	119, 113 e 115
<i>Cassia leptophylla</i>	-	RP	25	10	-	14	113, 120, 138, 120, 51, 119 e 133
<i>Copaifera langsdorffii</i>	-	RP	25	14	21	28	120, 124 e 120
<i>Cordia americana</i>	-	SA	25	10	-	17	113
<i>Dalbergia miscolobium</i>	-	RP	25	7	-	10	113 e 115
<i>Dalbergia nigra</i>	-	RP	25	10	-	14	113 e 120
<i>Enterolobium maximum</i>	-	RP	25	7	-	14	121, 124, 132, 126 e 119
<i>Erythrina speciosa</i>	-	RP	25	7	-	14	122, 129, 120 e 133
<i>Gallesia integrifolia</i>	-	RP	25	10	-	17	130, 113 e 69
<i>Hymenaea courbaril</i>	-	RP	25	21	-	28	115, 139, 115, 135, 113, 134 e 136
<i>Hymenaea stigonocarpa</i>	-	RP	25	21	-	28	115, 139, 115, 135, 113, 134 e 136